



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 082/96

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais apreciando o processo TRT. Nº MA - 513/96, por unanimidade de votos, resolveu:

I - DEFERIR o requerimento dos servidores ÁTILA FONSECA MACIEL e CRISÓSTOMO MARQUES DE MELO para **DETERMINAR** que a base de cálculo para a incidência da Gratificação Especial de Localidade - GEL, instituída nos termos da Lei nº 8.270/91 e Decreto nº 493/92, deve ser composta das rubricas: vencimento + diferença de vencimento das Leis nºs 8.622/93 e 8.277/93 + Gratificação Extraordinária, instituída pela Lei 7.758/89;

II - CONCEDER, por extensão, como medida equânime, o novo critério para cálculo da Gratificação Especial de Localidade - GEL, a todos os servidores lotados neste Egrégio Tribunal, bem como nas Juntas sediadas nas localidades referidas no anexo do Decreto nº 493/92;

III - FIXAR para fins de efeitos financeiros da presente Resolução a data de vigência da Lei 8.852/94, observado o início do exercício do servidor na respectiva localidade.

Sala de sessões, 16 de julho de 1996.

Análucia B. D'Oliveira Lima
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno